



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 26/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004982/2021-04

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 5208/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: **24869399**

Processo SLA: 5208/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Carla Tamires de Castro e Alves	CNPJ:	112.530.276-33
EMPREENDIMENTO:	Carla Tamires de Castro e Alves	CNPJ:	112.530.276-33
MUNICÍPIO:	Presidente Juscelino	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
- Localização em Reserva da Biosfera.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marina Quintão Alvarenga Lage Lamounier	CREA-MG 217636 ART 1420200000006419695

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luan Oliveira de Rezende Gestor Ambiental – Supram CM	1.343.630-8
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Luan Oliveira de Rezende, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 29/01/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24869297** e o código CRC **5F24CD81**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 5208/2020

O empreendimento Carla Tamires de Castro e Alves, inscrito no CPF sob o nº 112.530.276-33, atuará no ramo de mineração, pretendendo exercer suas atividades no município de Presidente Juscelino - MG. Em 24/11/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5208/2020, orientado por Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O RAS foi devidamente instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelas informações, Marina Quintão Alvarenga Lage Lamounier, e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da empreendedora Carla Tamires de Castro e Alves.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, listada sob o código A-02-07-0 na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. Localiza-se (ponto central) sob as coordenadas UTM 23k: Latitude 594172,75 e Longitude 7945675,10 (Figura 1).



Figura 1: Área Diretamente Afetada do empreendimento. Fonte: SLA.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado pelo empreendedor que na área do empreendimento não houve ou haverá supressão de vegetação nativa, tendo sido registradas as respostas “não” para todos os itens relacionados às intervenções ambientais.

Contudo, ao observar a imagem de satélite do polígono informado pelo empreendedor no SLA (Figura 1) e também as imagens ao longo do tempo do Google Earth (Figura 2), no polígono indicado pelo empreendedor onde será realizada a atividade (área diretamente afetada - ADA), verificou-se a presença de vegetação nativa. **Ressalta-se que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).**



Figura 2: Desenvolvimento de vegetação nativa na ADA nos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente. Fonte Google Earth.

É importante destacar que a DN COPAM nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (Grifo nosso)

A produção bruta de 50.000 t/ano caracteriza o pequeno porte do empreendimento que, combinado com o potencial poluidor/degradador geral da atividade que é médio, resulta em um enquadramento Classe 2, o que justificou a adoção do procedimento simplificado. Ressalta-se que foi verificada a incidência de dois critérios locacionais de peso 1, sendo “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e “localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”, para os quais foram apresentados estudos.

A fazenda onde se insere o empreendimento é cadastrada no CAR sob o nº. MG-3153202-5FD5.FE8D.E170.46D9.8526.DBEF.ABD3.030B. Sua área total, consolidada e líquida equivale a 4,6252 ha, sem Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 20.922/2013, em seus artigos 25 e 40:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, **vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.** (grifo nosso)

Assim, deve-se observar o que prevê a legislação com relação à constituição de área de reserva legal.

Foi disponibilizada certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo, Matrícula nº 14.368, onde consta como proprietário o Sr. Helder Chaves de Moura. Foi juntada



aos autos uma declaração do proprietário autorizando o prosseguimento do licenciamento ambiental para o empreendimento de lavra de quartzo, pleiteado por Carla Tamires de Castro e Alves. A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de 1,963 ha, sendo que a área de lavra corresponde a 0,4 ha.

O empreendedor apresentou declaração emitida pela prefeitura municipal de Presidente Juscelino, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, declarando a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendedor é titular de processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) sob o nº 830.308/2020, requerimento de lavra garimpeira, para uma área de 49,74 ha, sem data de validade.

No RAS consta a informação de que haverá 04 funcionários do setor de produção e 01 funcionário no setor administrativo, trabalhando em 01 turno com duração de 08 horas, durante 06 dias da semana por um período de 12 meses.

A área total do empreendimento, que corresponde a sua área diretamente afetada (ADA), é de 1,963 ha, sendo que a área de lavra é de 0,4 ha. Segundo informado no RAS, não existe no local área degradada, reabilitada ou em reabilitação.

ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
	1	2	3	4	5	6
Protocolo da Licença Ambiental na ANM						
Mobilização dos equipamentos de mina						
Obras Civis						
Desenvolvimento Mineiro						
Abertura das frentes de lavra						
Publicação da Permissão de Lavra Garimpeira						

Tabela 1: Cronograma de implantação da mina. Fonte: Anexo do processo ANM 830.308/2020.

A área de influência direta (AID) do empreendimento está localizada geologicamente sobre as rochas do Grupo Bambuí, os calcários da Formação Lagoa do Jacaré em um relevo de planalto com pequenas depressões sobre um terreno geoteticamente estável. Já a ADA está localizada geologicamente sobre os veios de quartzo que cortam os calcários da Lagoa do Jacaré, sendo que a lavra ocorrerá em um relevo ligeiramente aplinado, sobre uma litologia com média suscetibilidade a erosão, que tem como produto do seu intemperismo a geração de um solo silte argiloso espesso.

A atividade do empreendimento terá como objetivo os veios de quartzo que cortam os calcários da Lagoa do Jacaré. Esses veios, que serão lavrados, aparecem como pequenos morros na paisagem. Tal atividade irá ocorrer em uma região de platô e encosta, sendo que na região de encosta será aproveitado o corte natural do terreno para o avanço da lavra, respeitando a inclinação dos taludes naturais, minimizando assim a quantidade de material movimentado e os impactos visuais, garantindo a estabilidade do talude. Nas regiões de platô,



os morros de quartzo serão lavrados ocasionando o aplâncamento do terreno da área de lavra.

A Movimentação Bruta (ROM) estimada é de 50.000 t/ano, o que equivale a 33.333 m³/ano. A quantidade de quartzo bruto mensal será de 4.166,67 t (2.314 m³). O avanço anual da lavra será de 0,4 ha. Foi informado que o percentual de recuperação da lavra (razão minério/estéril) é de 95% (1/0,5).

O método produtivo do empreendimento, segundo informado no RAS, é mecânico, sendo a lavra a céu aberto, em bancadas. Não haverá correias transportadoras de minério. Como não haverá beneficiamento, o estéril da mina será doado a prefeitura e moradores da região para a realização de manutenção de estradas, aterramentos, enchimentos, terraplanagem e obras em geral. O restante será depositado novamente nas cavas. Ressalta-se que o armazenamento do minério será ao ar livre. Não será utilizada água na lavra do minério. O sistema de drenagem das áreas de apoio e de lavra será por canaletas em solo que vão conduzir as águas para bacia de decantação. Os equipamentos usados serão dois caminhões basculantes com capacidade máxima de transportar uma quantidade de 13 t/hora cada e uma escavadeira hidráulica, com capacidade de escavação de 50 m³/hora.

O empreendimento fará intervenção em recurso hídrico, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 0000227011/2020, que autoriza a captação de 1,0 L/s no Riacho Fundo durante 10 h/dia no ponto das coordenadas Lat.: 18°34'39,64"S e Long.: 44°6'27,23"W para fins de consumo industrial, com validade até 09/11/2023.

Segundo o RAS, a água utilizada no empreendimento para consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) será mineral (comercial), com consumo máximo de 0,02 m³/dia. Para aspersão de vias, será utilizada a água da captação superficial já autorizada pelo IGAM, com consumo máximo de 28,8 m³/dia. O consumo hídrico máximo previsto para o empreendimento é de 691,20 m³/mês. Em relação ao desaguamento da mina, o estudo informa que ela será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água em seu interior.

Foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica, devido ao empreendimento estar em “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Ao consultar a plataforma IDE-Sisema, constatou-se que se trata de área de grau Muito Alto. O estudo de espeleologia é de autoria do geólogo André Felipe Gonçalves de Mario (CREA-SP 5062287643, ART 1420200000006419734). De acordo com o estudo, não foi encontrada nenhuma feição espeleológica ou cavidade natural na área e afirmou que o local não possui susceptibilidade para sua ocorrência. O documento conclui que o empreendimento não gerará, em função da sua área de ocupação e/ou grau poluidor, qualquer impacto ao patrimônio espeleológico.

Foi apresentado também um Estudo Locacional da Reserva da Serra do Espinhaço, devido ao empreendimento estar em “localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço”, conforme verificado na plataforma IDE-Sisema. O estudo é de autoria da engenheira de minas Marina Quintão Alvarenga Lage Lamounier (CREA-MG 217.636/D, ART 1420200000006429391). De acordo com o estudo, não há óbice para a implantação do



empreendimento, uma vez que já estão previstas medidas de mitigação e controle dos impactados a ser causados pelo empreendimento. O estudo ressalta que o monitoramento deverá acontecer enquanto item essencial para implementação dos instrumentos de gestão e controle.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos e vibrações. Importante mencionar que, segundo o empreendedor, o empreendimento não causará impacto sobre o meio socioeconômico, já que o entorno corresponde a atividade agrossilvopastoril. Mesmo assim, para mitigação de impactos visuais, está prevista a recuperação ambiental da área concomitantemente ao seu avanço e a implantação de cortina arbórea, se necessário.

Para conter os **processos erosivos** característicos da atividade, o RAS especifica que será implantada rede de drenagem na área da lavra de forma a drenar toda a água pluvial para uma bacia de decantação, que possuirá um “ladrão” ao final que permitirá o retorno da água, sem os sedimentos, à drenagem natural. Os taludes das minas possuirão canaletas de drenagem para impedir o escoamento das águas sobre suas faces, ajudando a evitar erosão, e contarão também com uma leira de proteção para evitar que a água da superfície entre para o interior das cavas/face dos taludes, de forma que as canaletas de drenagem instaladas em volta da leira que verterão a água diretamente para a bacia de contenção. Também será feito o plantio de gramíneas nos taludes para estabilização. As estradas não pavimentadas serão periodicamente verificadas pelo empreendedor para evitar formação de processos erosivos, através da instalação de canaletas de drenagem e pequenas bacias de contenção para acondicionamento de água pluvial.

No RAS consta que o **efluente líquido** gerado será somente sanitário, oriundo dos banheiros, na quantidade de 0,050 m³/dia. A destinação será tanque séptico/filtro anaeróbico/sumidouro.

As **emissões atmosféricas** se resumem em materiais particulados (poeiras) e gases de combustão interna de motores diesel, ambos gerados a partir do desmonte mecânico de rochas, carregamento e transporte de minério e/ou pessoas. Para mitigar o impacto da poeira, o empreendedor fará aspersão de água nas vias, pátios e frentes de lavra. Para o controle da emissão de gases, será feita manutenção preventiva dos motores das máquinas e equipamentos, visando otimizar a queima de combustível e reduzir a emissão de gases.

Os **resíduos sólidos** serão gerados a partir da operação do empreendimento e estão descritos na Tabela 2. **No entanto, não foi informada qual será a destinação final dos resíduos.**



Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Lixo orgânico	Operação	II-A	25	Lixeira de metal com saco plástico
Sucata metálica	Operação	II-A	50	Pátio sem piso
Lixo sanitário	Operação	II-A	20	Lixeira de plástico com saco plástico
Pneus	Operação	II-B	2	Pátio sem piso
Lixo de Escritório	Operação	II-B	10	Lixeira de plástico com saco plástico
Filtros de máquinas/veículos	Operação	Classe I	2	Não serão dispostos no empreendimento/As manutenções serão realizadas em oficinas em Corinto

Tabela 2: Caracterização dos resíduos sólidos. Fonte: RAS.

Consta no RAS também a geração de outros resíduos (Tabela 3).

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/Destino
Combustível	Óleo diesel	15.000 litros	Bombonas de plástico apropriadas	Consumido no processo
Lubrificantes	Óleo Lubrificante/graxa	50 litros	Não será estocado no empreendimento sendo adquirido no momento da manutenção em oficina de terceiros	As lubrificações e trocas de óleo serão realizadas em oficinas especializadas
Pneus	Pneus	2 unidades	Não será estocado no empreendimento sendo adquirido no momento da manutenção em oficina de terceiros	Enviado para a empresa de reciclagem/fabricante

Tabela 3: Materiais e insumos. Fonte: RAS.

Os ruídos e vibrações gerados serão oriundos dos ruídos dos motores das escavadeiras, caminhões e veículos. A medida de controle informada é a manutenção preventiva desses motores e funcionamento do empreendimento em turno único.

Através do preenchimento das informações no SLA, campo Fatores de Restrição, o empreendedor informou que o empreendimento não causará impactos no rol listado no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Assim, o posicionamento técnico é **desfavorável** à concessão da licença ambiental pleiteada. O juízo favorável infringiria o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que não foi apresentado documento autorizativo para a supressão de vegetação nativa. Cita-se ainda que, por este motivo, não foi feito pedido de informações complementares para esclarecimentos de alguns itens, também mencionados neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e do estudo dos critérios locacionais, considerando a não apresentação de documento autorizando a



supressão de vegetação para realização das atividades e considerando o disposto no artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carla Tamires de Castro e Alves” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Presidente Juscelino – MG.